

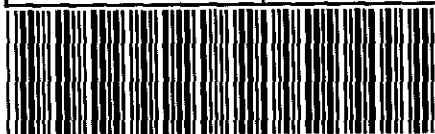


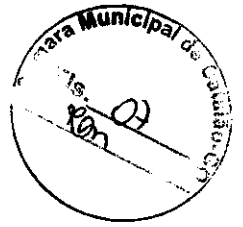
ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO



Nº do Processo	1457/2019			
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES			
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	29/05/2019 10:16	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PARECER			
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER: PROJETO DE LEI Nº 46, DE 15 DE MAIO DE 2019.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:





Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer  
PROJETO DE LEI Nº 46 / 2019

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
TURISMO E LAZER  
VOTO DA RELATORA**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 46, de 15 de maio de 2019, de autoria do Vereador Marcelo Rodrigo Mendonça **“Dispõe sobre a proibição de uso de canudos, pratos, copos e similares de material plástico, nos locais que especifica e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **“Objetiva-se proibir o uso de produtos que utilizam práticas que poluem excessivamente a atmosfera, como a produção de copos, pratos, canudos de material plástico, incluindo-se à lista os produtos que utilizam o isopor que da mesma forma são oriundos de plástico, derivado da mistura de carbono com hidrogênio, muito danoso ao meio ambiente e de difícil reciclagem pois não são biodegradáveis e, conseqüentemente, levam muitos anos para sua decomposição.**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI N° 46 / 2019

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de lei sob exame proíbe o uso de canudos, copos e similares de material plástico descartável como os produzidos em isopor, em todos os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, casas noturnas, padarias, e demais estabelecimentos comerciais.

Conforme prevê o art. 225 da Carta Magna de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Dessa forma, não é mais possível legitimar a comercialização de materiais que são usados por alguns breves segundos, mas que levam séculos para se decompor.

A principal justificativa para a medida é a progressão assustadora com que esse gênero de resíduo se avoluma com o descarte diário de quantidades exorbitantes de copos de água, café, chope, refrigerante (a lista é grande) sem que o Poder Público, o varejo, de reciclagem consigam organizar uma coleta seletiva minimamente eficiente. Mas mesmo que fosse possível separar essas montanhas diárias de copos plásticos descartáveis, a logística da reciclagem teria um custo econômico e ambiental. Ao contrário do que muita gente imagina, a reciclagem utiliza recursos naturais importantes (água, matéria-prima, energia), emite poluentes e gera esgoto. Só deveria ser entendida como solução onde a relação custo-benefício se justificar. Não é o caso dos canudos, muitos menos dos copos e similares plásticos.

Assim, o mérito da presente proposição está na defesa do meio ambiente, e na proteção da saúde de todos aqueles que vierem a utilizar produtos ecologicamente mais adequados.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 46 / 2019.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer  
PROJETO DE LEI Nº 46 / 2019



Catalão (GO), 28 de maio de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Relator


#### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Rodrigues Mendonça**  
Presidente

#### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
**Arcilon de Sousa Filho**  
Vogal